



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2022 (2727743) que entre si celebram a União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** com a finalidade de efetuar o pagamento dos Magistrados e Servidores, ativos e inativos, e Pensionistas da Justiça Militar da União, por crédito em conta bancária, conforme Processo nº 004772/22-00.186.

A União, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.497.560/0001-01, localizado no SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF., neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Ato Normativo nº 540/2022, que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado Órgão Público, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Cj. 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, cep: 04543-011, telefones: (11) 3553-0314 e (11) 98840-4866, correio eletrônico: solange.hitomi@santander.com.br, doravante denominado Banco, neste ato representado por seus representantes legais, Sra. **Solange Hitomi Miyamura**, portadora da Carteira de Identidade nº 18.153.781-3 - SSP/SP e do CPF nº 143.312.958-26, e Sr. **Adriano Manzani Pereira**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00089141451 - DETRAN/SP e do CPF nº 006.714.387-35, observando o contido no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, e no Ato Normativo nº 221, de 10 de março de 2017, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo nº 004772/22-00.186, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre as partes em 28 de julho de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é a inclusão de Cláusula que trata da Lei Geral de Proteção de Dados, com a respectiva renumeração das Cláusulas do Convênio nº 01/2022, celebrado em 28 de julho de 2022, de acordo com os Pareceres ASLIC nºs 442/2022 (2727346) e 238/2023 (3170456) e o Despacho em Expediente COLIC (3148363).

Cláusula Segunda – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA E RESPECTIVA RENUMERAÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUINTE

Fica incluída a Cláusula Décima Primeira - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS e renumeradas as respectivas Cláusulas seguintes do Convênio nº 01/2022 (2727743).

"Cláusula Décima Primeira - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
4. Os dados pessoais tornados públicos por este Convênio deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
5. O CONVENIADO fica obrigada a comunicar ao CONVENENTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
6. Durante toda a execução do objeto contratado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:
 - a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
 - b) o interesse público; e
 - c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
7. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.
8. O CONVENIADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONVENENTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Convênio.
9. O CONVENIADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.
10. Encerrada a vigência do Convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, o CONVENIADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONVENENTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e

todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11. O CONVENIADO ficará obrigado a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONVENIENTE.

12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Cláusula Décima Segunda – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as PARTES, com base na legislação vigente.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Conveniente"

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo vigorará a contar de sua assinatura até 27 de julho de 2027.

Cláusula Quarta - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o art. 65, "caput", da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 13.709/2018 e a Recomendação nº 73/CNJ.

Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ressalvadas as modificações deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Convênio celebrado em 28 de julho de 2022 ([2727743](#)).

Cláusula Sexta – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Conveniente.

Brasília, de de 2024.

José Carlos Nader Motta

Diretor-Geral do Conveniente

Solange Hitomi Miyamura

Representante Legal do Conveniado

Adriano Manzani Pereira

Representante Legal do Conveniado



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE HITOMI MIYAMURA**, Usuário Externo, em 18/01/2024, às 19:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MANZANI PEREIRA**, Usuário Externo, em 23/01/2024, às 10:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, DIRETOR-GERAL, em 23/01/2024, às 13:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3570155** e o código CRC **D824F1D0**.